

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2011

INSTITUI O REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA REDE E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NO CISMEPAR.

A Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Fica definido o Regulamento para a utilização da rede e de equipamentos e tecnologias de informática do CISMEPAR, nos seguintes termos:

1. OBJETIVO

1.1 Este documento tem como objetivo definir o regulamento de uso da rede e dos equipamentos e tecnologias de informática pelos funcionários do CISMEPAR.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Este documento utilizará os seguintes termos:

- **usuários:** os funcionários que estão autorizados a utilizar a rede e/ou os equipamentos e tecnologias de informática do CISMEPAR.

- **unidades:** os departamentos, diretorias e demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISMEPAR

- **rede:** os recursos de rede, como também os elementos que a compõem tais como microcomputadores, impressoras e vídeos, bem como softwares e acesso a rede mundial de computadores (internet).

3. REDE CISMEPAR

- FINALIDADE

3.1. A rede CISMEPAR e os equipamentos que a compõem têm como finalidade única e exclusiva permitir aos seus usuários a prática de atividades diárias

relacionadas ao bom desenvolvimento de seu trabalho e funções, e à disseminação de informações de interesse do CISMENPAR e de suas unidades.

- DIREITO DE USO

3.2. Têm direito de uso da rede todos os funcionários em situação regular junto às unidades.

3.3. As unidades, mediante a autorização especial e escrita da Diretoria Executiva e por tempo determinado, podem conceder acesso à rede a participantes de cursos, jornadas e outros eventos realizados no CISMENPAR, nunca contrariando a sua finalidade.

3.4. O direito de uso da rede cessa quando o funcionário terminar o seu vínculo regular com o CISMENPAR (desligar-se do quadro de funcionários) ou encerrar atividade ou curso que tenha justificado seu acesso à rede.

3.5. Caso o usuário venha exercer outra atividade ou ocupação dentro do CISMENPAR, deverá ter sua autorização revista pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) mediante pedido expresso de seu superior hierárquico, não podendo fazer uso dos direitos que lhe foram concedidos em situação anterior.

- RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

3.6. O usuário da rede tem as seguintes responsabilidades:

a) respeitar a propriedade intelectual, não copiando, modificando, usando ou divulgando em todo ou em parte, textos, artigos, programas ou qualquer outro material, sem a permissão expressa, por escrito, do detentor dos direitos da mesma;

b) zelar pelos equipamentos que utiliza, não sendo permitida qualquer, remoção, desconexão de partes, substituição ou qualquer alteração nas características físicas ou técnicas dos equipamentos integrantes da rede;

c) estar ciente de que o código de acesso à rede é pessoal e intransferível, devendo, portanto, proceder de forma responsável, garantindo o sigilo de seu código de acesso, trocando-o periodicamente e escolhendo senhas de difícil decodificação, sendo vedado, inclusive, sua revelação ao seu superior hierárquico;

d) compreender que é vedado qualquer outro tipo de utilização da rede, além da relacionada ao trabalho e ao regular exercício de suas funções/atribuições, não podendo o usuário utilizar os equipamentos para fins particulares e nem mesmo gravar arquivos pessoais no servidor da rede;

e) respeitar áreas de acesso restrito, não executando tentativas de acesso à áreas e/ou máquinas alheias a suas permissões de acesso;

f) não desenvolver, fomentar ou promover ações que incentivem o racismo ou que violem quaisquer outros direitos constitucionais do cidadão;

g) não fazer uso da rede para molestar, ameaçar ou ofender os seus usuários ou terceiros, por qualquer meio, seja por textos, imagens, vídeos ou correios eletrônicos;

h) não fazer uso da rede para circulação de propaganda política;

i) não tomar atitude ou ação que possa direta ou indiretamente indisponibilizar recursos da rede;

j) não executar programas que tenham como finalidade a decodificação de senhas, a monitoração da rede, a leitura de dados de terceiros, a propagação de vírus de computador, a destruição parcial ou total de arquivos ou a indisponibilização de serviços;

k) manter seus dados atualizados e informar ao DTI a necessidade de manutenção de cópias de segurança de arquivos, evitando a perda de informações valiosas;

l) não executar programas, instalar equipamentos ou executar ações que possam facilitar o acesso à rede de usuários não autorizados;

m) não fazer uso de direitos especiais de acesso ou de qualquer outro privilégio já extintos com o término do período de ocupação de cargo ou função dentro do CISMEPAR.

4. USO DE SOFTWARES E LICENÇAS

4.1. Os softwares executados nos equipamentos da rede deverão ser devidamente licenciados. É vedada a instalação de softwares que não estejam devidamente licenciados e/ou autorizados pelo CISMEPAR.

4.2. O uso de softwares de licença livre (denominados freewares) e de licença temporária (denominados sharewares) deverão ser solicitados ao DTI por escrito e, se aprovado o uso, o procedimento de instalação e de remoção do software no vencimento da licença provisória deverá ser efetuado pelo DTI.

4.3. O usuário não deverá realizar o *download* de arquivos da Internet que não tenham relação com o seu trabalho.

4.4. O uso de softwares não licenciados pode acarretar ao seu usuário penas previstas na lei. O CISMENPAR não será responsável pelas conseqüências de uso desse tipo de programas.

5. ADIÇÃO DE RECURSOS

5.1. É vedada aos usuários da rede a adição de quaisquer recursos, sejam eles microcomputadores, impressoras, pendrive, mp3, máquinas fotográficas e outros periféricos.

5.2. A adição de novos equipamentos por parte do usuário deve ser solicitada por comunicação interna (CI) e deverá ser aprovada pelo DTI. Todos os equipamentos ligados à rede devem obedecer a padrões de instalação, de designação de endereços e domínio, portanto, uma vez aprovada a solicitação, será realizada a adição do equipamento pelo DTI.

5.3. A adição de recursos à revelia do CISMENPAR compromete a administração e a segurança da rede, assim como a assistência ao equipamento.

6. ADMINISTRAÇÃO DA REDE DO CISMENPAR

6.1. O acesso especial do DTI à rede, a senhas, a informações ou a outros privilégios só poderá ser usado com a finalidade de manutenção corretiva e/ou preventiva dos equipamentos e somente dentro dos limites necessários para execução das atividades necessárias.

6.2. Qualquer informação obtida por meio de direitos especiais e privilégios deve ser tratada como privativa e confidencial pelo DTI, sendo que este responderá administrativamente por qualquer uso indevido de senhas ou informações dos usuários.

7. AUDITORIA

7.1. Todos os participantes da rede CISMEPAR estão sujeitos a auditoria de redes.

7.2. Os procedimentos de auditoria e de monitoramento de uso serão realizados periodicamente pelo Diretor do DTI ou profissional contratado para este fim e devidamente designado pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente do CISMEPAR, e terão como objetivo, exclusivamente, observar o cumprimento das normas deste regulamento pelos usuários, com vistas à gestão de performance da rede.

7.3. Havendo evidência de atividade que possa comprometer a segurança da rede, será permitido ao Diretor do DTI auditar e monitorar as atividades de um usuário, além de inspecionar seus arquivos e registros de acesso, a bem do interesse do CISMEPAR, sendo o fato imediatamente comunicado à Diretoria Executiva e à Diretoria de Recursos Humanos.

7.4. O usuário que utilizar os recursos da rede CISMEPAR concorda com esta regra e autoriza as ações de auditoria eventualmente necessárias.

8. SANÇÕES.

8.1. Poderá o CISMEPAR aplicar sanções administrativas e disciplinares ao usuário que portar-se de forma a não observar este Regulamento.

8.2. Em qualquer caso, será assegurado ao usuário o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Todas as responsabilidades dos usuários, ainda que não expressamente descritas neste regulamento, poderão ser punidas com suspensão temporária ou permanente do direito de uso da rede, após avaliação da gravidade da infração.

8.4. As sanções impostas pelo CISMEPAR não isentam o responsável de outras ações legais.

8.5. Os incidentes envolvendo telecomunicações ou transmissão de dados que forem considerados crimes, de acordo com as leis estaduais, federais, ou Internacionais, serão denunciados pelo CISMEPAR às autoridades competentes.

8.6. Compete ao Departamento de Recursos Humanos disponibilizar a todos os funcionários do CISMEPAR e a todos aqueles que ingressarem em seu quadro uma cópia deste Regulamento.

8.7. O possível desconhecimento desse regulamento por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem pode minimizar as medidas cabíveis.

9. CASOS OMISSOS

9.1. Casos omissos a este regulamento serão tratados pela Diretoria Executiva, ouvidos o DTI e do Departamento de Recursos Humanos.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 01/03/2011, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de março de 2011.

MARIA CÉLIA GREGHI
Diretora Executiva do CISMEPAR

De acordo.
Cumpra-se.
Londrina, ____/____/____

João Ernesto Johnny Lehmann
Presidente do CISMEPAR